PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a prioridade no atendimento em qualquer estabelecimento, seja público ou privado, para pais e mães atípicos no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e dá outras providências.

O Vereador, **NAILSON RAMOS DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento em qualquer estabelecimento, seja ele público ou privado no município de Santa Cruz do Capibaribe, para pais e mães de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) ou doenças raras, doravante denominados pais e mães atípicos.

Art. 2º A prioridade no atendimento de que trata esta Lei se aplica a:

I – Consultas médicas e odontológicas;
II – Exames laboratoriais e de imagem;
III – Procedimentos terapêuticos e tratamentos contínuos;
IV – Atendimento em farmácias públicas e distribuição de medicamentos;
V – Qualquer estabelecimento público ou privado, seja ele bancos, comércios, ou repartições públicas.

Art. 3º Para usufruir do direito previsto nesta Lei, os pais e mães atípicos deverão apresentar:
I – Documento de identidade com foto;
II – Laudo médico, relatório ou qualquer outro documento oficial que comprove a condição da pessoa sob seus cuidados, emitido por profissional habilitado ou instituição de saúde pública ou privada.

Parágrafo único. O documento comprobatório poderá ser apresentado em formato digital ou impresso, e será aceito mesmo que não esteja atualizado, desde que contenha elementos suficientes para identificação da condição mencionada.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, placa ou cartaz informando sobre o direito à prioridade de atendimento aos pais e mães atípicos, conforme esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas sobre os direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades cabíveis, quais sejam:

I – Advertência – nos casos de primeira infração de natureza leve, com prazo para regularização da situação irregular;
II – Suspensão temporária de atividades – nos casos em que a infração comprometa a segurança, a ordem pública ou cause prejuízo significativo;
III – Cassação de licença ou autorização – aplicável em casos de infrações graves ou reiteradas que impeçam a continuidade da atividade do infrator.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

NAILSON RAMOS DA SILVA:04556140404

Assinado de forma digital por NAILSON RAMOS DA SILVA:04556140404
Dados: 2025.06.26 08:47:27 -03'00'

NAILSON RAMOS DA SILVA
Vereador - UB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a prioridade nos atendimentos, tanto na rede pública quanto na privada, para pais e mães atípicos no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, ou seja, aqueles responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou doenças raras.

A rotina de pais e mães atípicos é desafiadora, exigindo dedicação constante para garantir o bem-estar e o desenvolvimento de seus filhos. Muitas vezes, essas pessoas abrem mão de suas próprias necessidades de saúde devido à sobrecarga emocional, financeira e logística imposta pelo acompanhamento médico e terapêutico contínuo de seus filhos.

Estudos e experiências mostram que o estresse e o desgaste físico e mental são comuns entre esses cuidadores, aumentando o risco de doenças crônicas, transtornos psicológicos e fadiga extrema. No entanto, a dificuldade em acessar serviços com celeridade pode agravar ainda mais essa situação, prejudicando não apenas os pais, mas também a qualidade do cuidado oferecido às crianças e adultos sob sua responsabilidade.

Dessa forma, garantir a prioridade no atendimento em qualquer estabelecimento, seja ele público ou privado no município de Santa Cruz do Capibaribe para pais e mães atípicos é uma medida de justiça e dignidade, pois contribui para a sua qualidade de vida, possibilitando que eles continuem exercendo seu papel de cuidadores sem que sua própria saúde seja negligenciada.

Além disso, essa iniciativa já vem sendo debatida em diversas cidades e estados brasileiros, reconhecendo a importância do suporte aos cuidadores como parte da inclusão e do atendimento humanizado às pessoas com deficiência e doenças raras.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo mais respeito, dignidade e amparo às famílias atípicas de Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

NAILSON RAMOS DA SILVA:04556140404

Assinado de forma digital por NAILSON RAMOS DA SILVA:04556140404
Dados: 2025.06.26 08:48:02 -03'00'

NAILSON RAMOS DA SILVA
Vereador - UB